



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza, recarga de gás, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionados nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e no Centro Administrativo da SMS, com o objetivo de assegurar condições adequadas de salubridade, saúde e conforto aos usuários e servidores, bem como garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 1				
ITEM	CÓD IPM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade
1	676	Serviço de recarga de gás para ar-condicionado tipo split 9.000 btus , serviço de recarga de gás, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço.	UN	6
2	676	Serviço de recarga de gás para ar-condicionado tipo split 12.000 btus , serviço de recarga de gás, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço.	UN	7
3	676	Serviço de recarga de gás para ar-condicionado tipo split 18.000 btus , serviço de recarga de gás, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço.	UN	6
4	676	Serviço de recarga de gás para ar-condicionado tipo split 30.000 btus , serviço de recarga de gás, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos	UN	2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		necessários para realização do serviço.		
5	676	Serviço de recarga de gás para ar-condicionado tipo split 29.000 btus , serviço de recarga de gás, contemplando hora trabalhada, deslocamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para realização do serviço.	UN	1
6	676	Serviço de Limpeza e Higienização completa da parte Interna e Externa de aparelhos de ar-condicionado (evaporadora e condensadora) de 9.000 BTUS .	UN	6
7	676	Serviço de Limpeza e Higienização completa da parte Interna e Externa de aparelhos de ar-condicionado (evaporadora e condensadora) de 12.000 BTUS .	UN	7
8	676	Serviço de limpeza e higienização completa de equipamento de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), modelo Split, capacidade de 18.000 Btus .	UN	6
9	676	Serviço de limpeza e higienização completa de equipamento de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), modelo Split, capacidade de 30.000 Btus .	UN	2
10	676	Serviço de limpeza e higienização completa de equipamento de ar-condicionado (evaporadora e condensadora), modelo Split, capacidade de 29.000 Btus .	UN	1
11	676	Serviço de instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, acessórios, testes, ajustes finais e entrega do sistema em pleno funcionamento.	UN	9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	676	Serviço de desinstalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 12.000 BTUs , incluindo mão de obra qualificada, procedimentos técnicos adequados, preservação do equipamento, vedação provisória das instalações e limpeza do local.	UN	9
13	676	Serviço de instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, acessórios, testes, ajustes finais e entrega do sistema em pleno funcionamento.	UN	2
14	676	Serviço de desinstalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 18.000 BTUs , incluindo mão de obra qualificada, procedimentos técnicos adequados, preservação do equipamento, vedação provisória das instalações e limpeza do local.	UN	2
15	676	Serviço de instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTUs , incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, acessórios, testes, ajustes finais e entrega do sistema em pleno funcionamento.	UN	2
16	676	Serviço de desinstalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 24.000 BTUs , incluindo mão de obra qualificada, procedimentos técnicos adequados, preservação do equipamento, vedação provisória das instalações e limpeza do local.	UN	2
17	676	Serviço de instalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTUs , incluindo fornecimento de	UN	1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		mão de obra qualificada, materiais, acessórios, testes, ajustes finais e entrega do sistema em pleno funcionamento.		
18	676	Serviço de desinstalação completa de aparelho de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 30.000 BTUs , incluindo mão de obra qualificada, procedimentos técnicos adequados, preservação do equipamento, vedação provisória das instalações e limpeza do local.	UN	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em 08 de abril de 2025, o Contrato nº 38/2024, que tinha por objeto a manutenção dos aparelhos de ar-condicionados utilizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, foi rescindido unilateralmente pela Administração em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa então contratada. O referido contrato atendia a toda a estrutura administrativa municipal, incluindo as Secretarias, que passaram a ficar desassistidas quanto à manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos a partir da rescisão.

Diante desse cenário, o Departamento de Superintendência de Compras iniciou os trâmites para a realização de novo processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para atender a Administração Municipal como um todo, culminando na abertura, em 01 de outubro de 2025, do Processo Digital nº 50023, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 144/2025.

Durante o período em que não havia contrato vigente para a execução dos serviços de manutenção, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) encaminhou à Secretaria Municipal de Administração (SMAD) os Memorandos nº 13948-1/2025 e nº 23588-1/2025, documentos integrantes deste Processo, solicitando informações acerca da nova contratação e, especialmente, orientações sobre como proceder diante da situação emergencial que já se instalava nas unidades de saúde. Não houve resposta formal a tais expedientes. Diante da ausência de encaminhamento institucional e do agravamento progressivo dos problemas, a Secretaria Municipal de Saúde optou por adotar medidas próprias para mitigar os impactos, abrindo, em 04 de dezembro de 2025, o Processo Digital nº 64094/2025, com o objetivo de contratar empresa especializada para a manutenção dos aparelhos de ar-condicionados das Unidades de Saúde, da UPA 24 horas e da Sede Administrativa da SMS, assegurando minimamente o funcionamento dos equipamentos até a conclusão do processo licitatório de abrangência geral.

Ocorre que, em razão do período prolongado sem manutenção adequada, diversos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde apresentaram falhas graves, com paralisação total ou redução significativa da capacidade de refrigeração. Embora o Parecer Jurídico nº 312/2025 tenha reconhecido a viabilidade jurídica do prosseguimento simultâneo dos Processos Digitais nº 64094/2025 e nº 50023, a Administração Municipal, por critérios de conveniência e oportunidade, decidiu priorizar o Processo Digital nº 50023, que originou o Pregão Eletrônico nº 144/2025, cancelando, em 29 de dezembro de 2025, o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Digital nº 64094/2025.

Como consequência direta, instaurou-se uma situação concreta e atual de emergência nas Unidades de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Em algumas unidades, como a ESF Otacílio Silveira e a ESF Canarinho, a inoperância dos aparelhos de ar-condicionado resultou na interrupção temporária dos serviços de vacinação, atividade essencial à prevenção de doenças e à proteção da saúde coletiva. Na ESF José Ary da Silveira, a deficiência na refrigeração ocasionou a suspensão de atendimentos odontológicos em uma das salas clínicas e a redução da capacidade de atendimento em outra, comprometendo o acesso da população a procedimentos básicos e contínuos. Na UPA 24 horas, setores críticos como sala a vermelha, pediatria, ilha de enfermagem, dois leitos de internação, sala de medicação, coleta, sutura, isolamento, triagem, RX, recepção e área administrativa encontram-se com aparelhos sem funcionamento adequado ou totalmente inoperantes. Soma-se a isso o fato de que a Sede Administrativa da SMS possui, atualmente, três salas sem refrigeração funcional.

A manutenção desses ambientes sem climatização adequada representa risco significativo à saúde de pacientes, profissionais e usuários do sistema, sobretudo em locais destinados a atendimentos de urgência, procedimentos invasivos, armazenamento de imunobiológicos e medicamentos termossensíveis. A elevação da temperatura e a ausência de adequada renovação do ar favorecem a proliferação de vírus, bactérias e outros microrganismos, aumentam o risco de infecções cruzadas, comprometem a biossegurança dos serviços prestados e prejudicam a conservação de insumos essenciais, além de impactarem negativamente as condições de trabalho das equipes de saúde.

Diante desse contexto, a contratação pretendida reveste-se de caráter emergencial, uma vez que visa sanar de forma imediata os problemas existentes, viabilizando a retomada integral dos serviços interrompidos e a normalização dos atendimentos reduzidos. A execução dos serviços de limpeza, recarga de gás, desinstalação e instalação dos aparelhos de ar-condicionado é indispensável para restabelecer condições ambientais adequadas, assegurar o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde e garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada à população, até que se conclua o processo licitatório definitivo de abrangência municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza, recarga de gás, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionados nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e no Centro Administrativo da SMS.

Tal necessidade decorre da inexistência de contrato vigente para manutenção desses equipamentos, em razão da rescisão unilateral do Contrato nº 38/2024, bem como do surgimento de falhas operacionais em diversos aparelhos, comprometendo o adequado funcionamento dos ambientes de saúde e a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação pretendida tem como finalidade restabelecer e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos nas Unidades de Saúde vinculadas à SMS, assegurando condições sanitárias adequadas, conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes de atendimento à população e de trabalho dos servidores. A ausência de manutenção adequada dos equipamentos de climatização já vem impactando diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde, ocasionando a interrupção ou a redução de atividades em diferentes Unidades.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, a contratação visa solucionar de maneira imediata o problema enfrentado nessas Unidades, permitindo a retomada integral dos serviços interrompidos e a normalização dos atendimentos reduzidos. Além disso, a execução dos serviços de limpeza, recarga de gás, desinstalação e instalação dos aparelhos de ares-condicionados contribuirá para a adequada renovação do ar, a diminuição dos riscos de proliferação de vírus, bactérias e outros microrganismos e a manutenção de um ambiente seguro e salubre, compatível com as exigências sanitárias inerentes aos estabelecimentos de saúde.

A não contratação dos serviços implica riscos significativos à saúde pública e à continuidade dos serviços essenciais.

Entre os principais riscos destacam-se: a intensificação da proliferação de vírus, bactérias e fungos em ambientes fechados e mal climatizados; o aumento da possibilidade de contaminação cruzada entre usuários e servidores; a intensificação do desconforto térmico, prejudicando o desempenho dos profissionais e o acolhimento da população; e a necessidade de novas interrupções ou redução de outros atendimentos.

Tais riscos podem resultar em prejuízos à saúde dos munícipes, ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e à própria segurança sanitária das Unidades Assistenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade Dispensa Eletrônica, devendo a prestação dos serviços iniciar de forma imediata após a assinatura do contrato, em razão da situação de emergência já estabelecida.

4.2 Para a prestação do serviço pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos Artigos 62º, 66º, 68º e 69º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.3 A contratação de empresa especializada em manutenções de ares-condicionados será realizada pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A empresa contratada deverá cumprir as cláusulas contratuais, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas.

4.5 A empresa contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Cachoeirinha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.6 A empresa contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços prestados, em qualquer dia e hora, devendo apresentar todos os documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.

4.7 A Contratada deverá comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços.

4.8 A Contratada deverá assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação dos mesmos.

4.9 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a quitação dos encargos sociais e trabalhistas, novas contratações e/ou rescisões efetuadas durante a vigência do contrato, para que o pagamento seja liberado.

4.10 A Contratada se responsabilizará integralmente pelo seguro contra acidentes pessoais, e fornecimento de EPI's aos seus funcionários para execução dos serviços, bem como se responsabilizará pelo deslocamento de pessoal e cumprimento do trabalho proposto.

4.11 Quando da realização da manutenção devida, deverá ser colocado pela Contratada etiqueta adesiva ao lado do equipamento constando a data de realização do serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.12 A retirada dos equipamentos das Unidades de Saúde ou do Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para realização dos serviços de limpeza interna/externa ou recarga de gás somente ocorrerá quando houver necessidade técnica comprovada, devendo ser observados os seguintes critérios:

4.12.1 Impossibilidade de execução in loco: quando o serviço demandar desmontagem completa do equipamento, utilização de ferramentas específicas ou procedimentos que inviabilizem sua realização no local.

4.12.2 Necessidade de diagnóstico em bancada: quando for imprescindível o uso de equipamentos de teste, instrumentos de medição ou bancada técnica disponível apenas na oficina da contratada.

4.12.3 Risco à segurança: quando o equipamento apresentar condições que possam causar curto-circuito, superaquecimento, choque elétrico ou qualquer situação que represente risco a usuários ou servidores.

4.12.4 Autorização prévia da unidade: toda retirada deverá ser autorizada formalmente pelo responsável da unidade e registrada em documento próprio, contendo: identificação do equipamento, número de patrimônio (quando houver), defeito apresentado, nome do técnico responsável e previsão de retorno no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

4.12.5 Emissão de Termo de Retirada: a Contratada deverá emitir termo contendo data, horário, condições do equipamento, assinatura do responsável técnico e do responsável da unidade, garantindo a rastreabilidade do processo.

4.12.6 Prazos de devolução: a Contratada deverá devolver o equipamento no prazo máximo estabelecido, devidamente reparado e com relatório técnico da manutenção executada.

4.13 A Contratada só poderá efetuar os serviços contratados após a devida autorização por escrito da Secretaria de Saúde.

4.14 Durante a vigência contratual para fins de liquidação de empenho e pagamento, o contratado deverá apresentar relação nominada de empregados e suas respectivas funções na prestação do serviço, as rescisões e as novas contratações de empregados quando exigidas em lei e a relação de pagamentos coincidentes com os empregados para a execução do serviço e os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS.

4.15 Ao final do presente contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
- b) Apresentação das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Tributos Municipais;
- c) Cópia das rescisões de contrato ocorridas durante a vigência do contrato;

4.16 A Administração deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do Município de Cachoeirinha.

4.17 A Administração deverá comunicar à Contratada as irregularidades manifestadas com relação ao objeto do contrato.

4.18 O contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação da CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº14133/2021, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

4.19 A prestação dos serviços deve iniciar de forma imediata após a assinatura do contrato, em razão da situação de emergência já estabelecida.

4.20 O bem de consumo objeto desta aquisição, não se enquadra como bem de luxo, observado o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021

4.21 A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22 Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do Município, na Unidade de Pronto Atendimento 24 hora (UPA) e na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha, listados na tabela abaixo, conforme designação da Contratante:

5. TABELA DESCRITIVA DOS ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1	ESF Canarinho: Rua Espanha, nº 821, Nova Cachoeirinha. CEP: 94965-130/ Fone: (51) 3041-8660
2	ESF Otacílio Silveira: Avenida Amazonas, nº 583, Vila Vista Alegre. CEP: 94955-030/ Fone: (51) 3074-5566
3	ESF José Ramos: Rua Fidel Zanchetta, nº 655, Bairro Jardim do Bosque. Fone: (51) 3041-6244
4	UBS Caic Granja: Rua Jardim das Flores, S/N, Parque Granja Esperança. CEP: 94960-05/ Fone: (51) 3074-5572
5	UBS 12 h Odil Silva de Oliveira/SAM e SAMU – Rua Paranaguá, nº 105, Bairro Anair. CEP: 94955-280/ Fone: (51) 3438-8664 ou 3074-5547
6	Centro de Saúde do Idoso – CSI - Rua Mário Tavares Haussen, nº 140. Fone: (51) 3041-7194
7	Centro Municipal de Saúde Animal – Clínica 4 patas – Travessa Honório Lemos, nº 40. Fone: (51) 3041-7198
8	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – AV. José Brambila, nº40, Vista Alegre. CEP:94945-000/ Fone:(51)3041-8650
9	UPA 24H Francisco de Medeiros – Avenida Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, nº 1301, Bairro Jardim do Bosque. CEP: 94960-120/ Fone: (51) 3074-5690 ou 3074-5691

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir as obrigações constantes no Edital e seus anexos.

6.2 Atender as especificações e exigências descritas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Licitatório.

6.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à Contratante a ocorrência de quaisquer alterações.

6.4 Responsabilizar-se, nas esferas civil e criminal, por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões seus, de seus colaboradores, prepostos ou de terceiros por ela contratados.

6.5 Assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas e com as normas regulamentares vigentes, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis caso a execução ocorra em desacordo com as condições pactuadas.

6.6 Responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da conclusão dos trabalhos, obrigando-se a realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os reparos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos até o término desse período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7 Fornecer, sempre que solicitado e durante toda a vigência do contrato, documentação atualizada pertinente ao objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.8 Disponibilizar endereço de e-mail e telefone atualizados para contato e solicitação dos serviços, bem como informar e manter atualizados todos os seus dados de contato sempre que houver qualquer alteração.
- 6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em plena conformidade com as obrigações assumidas.
- 6.10 Executar os serviços conforme ajustado, observando o melhor padrão técnico aplicável, de modo a garantir sua perfeita execução e o fiel cumprimento das disposições e dos prazos estabelecidos neste ETP e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 6.11 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pela Contratante, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.12 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 6.13 Prestar toda assistência necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 6.14 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscal indicado pela Contratante e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.
- 6.15 Comprovar o vínculo dos profissionais prestadores de serviço por meio de um dos seguintes documentos:
- a) Contrato Social;
 - b) Carteira de Trabalho;
 - c) Contrato de Trabalho;
 - d) Contrato de Prestação de Serviços;
 - e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.
- 6.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente envolvendo seus profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, bem como com as demais exigências legais aplicáveis ao exercício das atividades.
- 6.17 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou pagamento relacionado a vínculo empregatício com os profissionais designados para a prestação dos serviços contratados.
- 6.18 Garantir com que os serviços contratados, total ou parcialmente, não sejam subcontratados sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.
- 6.19 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.20 Responder, perante a Administração e terceiros eventualmente prejudicados, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município.
- 6.21 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, preposto aceito pela Administração para representá-la administrativamente sempre que necessário, sem qualquer ônus para a Administração.
- 6.22 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.23 Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) adequados à função desempenhada, zelando pela segurança e pela correta utilização desses equipamentos.
- 6.24 Fornecer e exigir que os funcionários utilizem vestimentas adequadas e asseadas, bem como estejam





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente identificados por meio de crachá com foto, contendo o nome do funcionário, a função exercida e o logotipo da empresa.

6.25 Apresentar, sempre que solicitado, certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada junto às esferas Municipal, Estadual e Federal.

6.26 Obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais.

6.27 Responsabilizar-se integral e plenamente pelos serviços executados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e à responsabilidade civil, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo acompanhamento e pela fiscalização exercidos pela Administração.

6.28 Responsabilizar-se, além das hipóteses previstas na legislação vigente, por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no contrato, bem como pela indenização ou reparação de danos resultantes de negligência, imprudência e/ou imperícia na execução dos serviços contratados.

6.29 Isolar e sinalizar adequadamente as áreas onde os serviços estiverem sendo executados, de forma a garantir a segurança de servidores e usuários.

6.30 Refazer, às suas expensas, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido aceitos pela Fiscalização.

6.31 Observar e cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

6.32 A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todo o material, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção e/ou instalação/desinstalação dos aparelhos de ar-condicionados. O aceite dos serviços por parte da Administração somente ocorrerá após a conclusão dos trabalhos e mediante a comprovação de que os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento, atendendo às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste ETP e demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.33 Os serviços a serem realizados nos equipamentos deverão incluir mão de obra qualificada, materiais, acessórios, testes, ajustes finais e entrega do sistema em pleno funcionamento.

6.34 A Contratada deverá, ao término da execução dos serviços, promover a limpeza do local, removendo resíduos, materiais e sujeiras decorrentes das atividades realizadas, entregando-o em perfeitas condições de uso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à Contratada condições necessárias para a regular execução do contrato.

7.2 Entregar à Contratada a ordem de Início para execução dos serviços, devidamente assinada e datada.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, designando servidor responsável pela fiscalização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a perfeita execução do contrato.

7.4 Exercer a gestão do contrato, mediante a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado para essa finalidade, cuja identificação constará na Ordem de Início.

7.5 Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

7.6 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

7.7 Não permitir que a Contratada execute serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e demais documentos integrantes do processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.9 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.

7.10 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços em conformidade com as normas exigidas.

7.11 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios referentes ao pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

7.12 Fazer a inspeção periódica dos serviços executados ou em execução, com a finalidade de verificar o cumprimento das rotinas estabelecidas.

7.13 Cabe à Contratante a responsabilidade pelas instalações elétricas (pontos), utilizados para alimentação dos aparelhos de ares-condicionados.

7.14 A Contratante condicionará o pagamento pelos serviços prestados à apresentação, pela Contratada, de cópia da folha de pagamento dos funcionários alocados na execução do contrato, bem como dos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais e trabalhistas correspondentes, tais como FGTS e INSS.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor(a)	do	Contrato:	Fiscal do Contrato:
Vinícius	Goulart	Vieira	Reges Albeni de Oliveira Gonçalves
Matrícula	nº	13495	Matrícula nº 14841
Departamento de Contratos - SMS			Departamento de Manutenção – SMS
Contato Funcional: 3041 – 8698			

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento à Contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas, da nota fiscal de serviços e de relatório detalhado dos serviços executados, devidamente assinado e carimbado.

9.2 A nota fiscal emitida deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação (matriz e/ou filial).

9.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, iniciando-se nova contagem de tempo.

9.4 Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

9.6 Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante a Contratada fará jus à multa de 2% (dois por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

9.7 As empresas dispensadas de algumas das retenções fiscais deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual e consecutivo período, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos Artigos 62º, 66º, 68º e 69º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do Art. 156:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº. 7589, de 2022.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 353

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município

Vínculo: 15000040 Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

Código Reduzido: 1038

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Vínculo: 15000040 Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 1182

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2102 Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento

Vínculo: 15000040 Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 404

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2104 Consolidação, Ampl e Qualif dos Serv SAMU

Vínculo: 16214170 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Rede de Urgência e Emergência - SAMU / UPA - Média e Alta Complexidade.

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 715

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2173 Manut. da Unidade de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses

Vínculo: 15000040 Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Cachoeirinha, 16 de janeiro de 2025.

Raquel Cunha
Setor de Compras
Matrícula nº 992440

Carina Centeno
Setor de Compras
Matrícula nº 992662

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Cristiana Mesquita Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2026

